



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Boa Vista

GABINETE DO PREFEITO

Lei Número 007/97

Em 27 de Fevereiro de 1997.

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
Dos Objetivos**

Art. 1 - Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, órgão deliberativo, de caráter permanente e âmbito municipal.

Art. 2 - Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

- I - Definir as prioridades da política de assistência social;
- II - Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência;
- III - Aprovar a Política Municipal de Assistência Social;
- IV - Atuar na formação de estratégias e controle da execução da política de assistência social;
- V - Propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social e fiscalizar a movimentação e aplicação de recursos;
- VI - Acompanhar critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social e fiscalizar a movimentação e aplicação de recursos;



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Boa Vista

VII - Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas no Município;

VIII - Aprovar critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência social públicos e privados no âmbito municipal.

IX - Aprovar critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de assistência social no âmbito municipal;

X - Apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;

XI - Elaborar e aprovar seu regimento interno;

XII - Zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social;

XIII - Convocar ordinariamente a cada 2(dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da assistência social, e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema.

XIV - Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;

XV - Aprovar critérios de concessão e valor dos benefícios eventuais.

CAPÍTULO II
Da Estrutura e do Funcionamento

Seção I
Da composição

Art. 3 - O CMAS terá a seguinte composição:



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Boa Vista

I - Do Governo Municipal:

- a) representante da Secretaria da Assistência Social ou Órgão equivalente;
- b) 01 representante do órgão de educação;
- c) 01 representante do órgão de saúde;
- d) 01 representante do órgão de finanças;
- e) 01 representante das outras esferas de Governo (1 da União e um do Estado);

II - Representante dos prestadores de serviço da área:

- a) 01 representante de entidades de atendimento à infância e adolescência;

III - Representante dos profissionais da área:

- a) 01 representante dos assistentes sociais;

IV - Dos usuários:

- a) 01 representantes das entidades ou associações comunitárias;
- b) 01 representante de associações ou das crianças e dos adolescentes;
- c) 01 representante de Clube de Mães.

Parágrafo 1 - Cada titular do CMAS terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

Parágrafo 2 - Somente será admitida a participação do CMAS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação.



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Boa Vista

Parágrafo 3 - A soma dos representantes que tratam dos incisos II, III e IV do presente artigo não será inferior à metade do total dos membros do CMAS.

Art. 4 - Os membros efetivos e suplentes do CMAS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:

- I - Da autoridade Estadual ou Federal corresponde quanto às respectivas representações;
- II - Do único representante legal das entidades nos demais casos.

Parágrafo 1 - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

Art. 5 - A atividade dos membros do CMAS se pautarão pelas disposições seguintes:

- I - O exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado;
- II - Os conselheiros serão excluídos do CMAS e substituídos mediante solicitação, da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal;
- III - As decisões do CMAS serão consubstanciadas em resoluções.

Seção II
Do Funcionamento

Art. 6 - O CMAS terá seu funcionamento regido por regimento interno próprio e obedecendo as seguintes normas:



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Boa Vista

- I - Plenário como órgão de deliberação máxima;
- II - As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 7 - A Secretaria Municipal de Assistência Social ou equivalente, prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMAS.

Art. 8 - Para melhor desempenho de suas funções o CMAS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

- I - Consideram-se colaboradoras do CMAS, as instituições formadoras de recursos humanos para a assistência social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência social sem embargo de sua condição de membro;
- II - Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMAS em assuntos específicos.

Art. 9 - Todas as sessões do CMAS serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Parágrafo Único: As resoluções do CMAS, bem como os temas tratados em plenário de Diretoria e Comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Art. 10 - O CMAS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação da Lei.

Art. 11 - As atribuições e competência da execução da presente Lei, são afetas à Secretaria de Saúde e Promoção Social.



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Boa Vista

Art. 12 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para promover as despesas com a instalação do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Em 27 de Fevereiro de 1997.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Edvan Pereira Leite', written over the printed name.

EDVAN PEREIRA LEITE
Prefeito